

ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO № 243/2022

Regulamenta a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meio eletrônico, óptico ou equivalente no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a geração de documentos nato-digitais, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados relacionados ao exercício do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meio eletrônico no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- § 1º Digitalização a conversão da fiel imagem de um documento físico para código digital.
- § 2º Nato-digital o documento criado originariamente em meio eletrônico.
- § 3º Documento digital é um documento eletrônico que se caracteriza pela codificação em dígitos binários e acesso por sistema computacional.
- **Art. 3º** Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta resolução e nas legislações específicas.
- § 1º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta resolução e nas legislações específicas, terão o mesmo valor probatório do



documento original ou em meio físico, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

Parágrafo Único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegêlos de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados;

Art. 4º Fica dispensada a impressão e o armazenamento físico de documentos públicos nato digitais, relacionados ao exercício da administração, desde que atendam o disposto nesta resolução e nas legislações especificas.

Art. 5º O armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverá adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de novembro de 2022.

PAULO HORN PRESIDENTE